

Resolução n.º 75/09

de 7 de Setembro

Tendo em vista o desejo dos Governos da República de Angola e da República Federativa do Brasil em ver reforçadas as relações de cooperação no domínio financeiro, com vista à aceleração do processo de reabilitação de infra-estruturas económicas e sociais e o crescimento socio-económico de Angola;

Considerando o Protocolo de Entendimento negociado em Brasília, a 14 de Maio de 2009, entre os representantes dos dois Governos, relativo à concessão de crédito adicional, no valor de USD 500 000 000,00, para financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços para Angola;

Considerando ainda o disposto no n.º 17 do Protocolo de Entendimento referido no parágrafo anterior;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o Protocolo de Entendimento entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Federativa do Brasil, no domínio financeiro, negociado a 14 de Maio de 2009, em Brasília.

2.º — É autorizado o Ministro das Finanças a assinar o Protocolo de Entendimento relativo à concessão de crédito adicional, no valor de USD 500 000 000,00, para financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços para Angola.

3.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Resolução n.º 76/09

de 7 de Setembro

Considerando os esforços que o Governo está a empreender com vista a assegurar o direito a habitação aos cidadãos angolanos, sobretudo os de baixa renda, com a adopção

de programas público e de iniciativa público-privada para o fomento da habitação no País, com destaque para a habitação social;

Tendo em conta que os altos preços dos materiais de construção têm grande impacto nos custos finais das habitações e inviabilizam os projectos de autoconstrução, cujas habitações a desenvolver no âmbito do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação representam mais de 50%;

Dada a necessidade de se colocar à disposição da população angolana, especialmente e de baixa renda, materiais de construção de qualidade melhorada e de preço aceitável, bem como um serviço complementar que facilite o cidadão a decidir sobre o tipo de casa a construir, de acordo com as suas possibilidades;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o projecto «Nossa Casa», cujo investimento está estimado em USD 148 931 963,00, a ser implementado no período de 2009 e 2010, devendo o mesmo ser financiado com recurso ao mercado financeiro nacional.

2.º — É autorizado a PRESILD — Nova Rede Comercial a desenvolver o projecto referido no número anterior.

3.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Resolução n.º 77/09

de 7 de Setembro

Considerando que o Governo realizou, no dia 13 de Abril de 2009, no Palácio dos Congressos, em Luanda, a Conferência Nacional sobre Habitação, sob o lema «habitação um desafio para todos»;

Considerando ainda que os participantes à Conferência Nacional sobre Habitação concluíram e recomendaram que o Estado deve assumir o seu papel orientador, dinamizador e

regulador do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação, criando, para o efeito, um sistema de promoção e fomento habitacional que visa solucionar a carência de habitação dos grupos mais vulneráveis;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução.

1.º — São adoptadas pelo Governo as conclusões e recomendações saídas da Conferência Nacional sobre Habitação, anexas à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA CONFERÊNCIA NACIONAL SOBRE HABITAÇÃO

Tema I:

1. Aprimorar a definição da política do solo como seja a identificação e divulgação das áreas destinadas aos diversos tipos de construção de baixo, médio e alto custo.

Instrumento programático e de política que visa entre outros aspectos guiar o uso/ocupação/aproveitamento sustentado da ocupação do solo, particularmente as áreas destinadas à construção habitacional de baixo, médio e alto custo.

Obs. — Esta acção está prevista no Plano Nacional de Governo para 2009 e prevista no Orçamento Geral do Estado — 2009, com verba consignada para a sua efectivação.

2. Promover o ordenamento do território, tendo em vista o cruzamento e harmonização dos vários tipos de plano existentes a nível de todo o País, estratégicas ou económicas e estabelecer as regras para construção das habitações e demais infra-estruturas básicas de saneamento, água e electricidade e arruamentos observando sempre que necessário o carácter evolutivo das mesmas.

Obs. — Esta acção está já prevista no Programa Nacional de Urbanismo e Habitação 2009/2012, numa visão de 18 planos para as capitais de província e 164 planos para as sedes municipais.

3. Criar condições humanas, técnicas e tecnológicas para que os governos provinciais, administrações municipais e comunais possam, com a maior celeridade possível, junto dos órgãos competentes da justiça, registar os terrenos localizados nas reservas fundiárias do Estado (garantindo a transferência definitiva para património da província).

Obs. — O Ministério do Urbanismo e Habitação, no quadro do convénio de cooperação com os governos provinciais, deve prestar auxílio técnico e metodológico às províncias para o registo das respectivas reservas fundiárias.

4. Simplificar o processo de aquisição dos terrenos e cumprir com os prazos estipulados na lei para a concessão, emissão dos direitos de superfície, instrumento fundamental para a obtenção do crédito à habitação.

Obs. — A prossecução de medidas de política públicas complementares, nomeadamente:

- i) as medidas de política fundiária que propiciem reservas fundiárias e acesso à terra urbanizada;
- ii) as medidas de política de crédito habitacional que propiciem o estímulo às poupanças das famílias e à concessão de facilidades de crédito para fins habitacionais.

5. Definir dentro das reservas fundiárias do Estado o tipo de habitação e/ou infra-estrutura a ser edificada, permitindo desta forma que o sector privado titular de direitos de superfície nessas áreas, possa edificar os empreendimentos aprovados no plano director.

6. Promover uma melhor e mais articulada regulamentação sobre o uso dos solos e do mercado imobiliário.

7. Promover a criação de cooperativas de habitação dando oportunidade a materialização de todos aqueles que queiram participar no programa, adoptando as modalidades de construção e autoconstrução dirigida.

Obs. — Para os pontos 5, 6 e 7, ter em conta que os projectos de habitação de custos controlados são executados através de operações de loteamentos urbanos e de construção de obras de urbanização (infra-estruturação), em regime de parceria público-privada e providas de equipamentos sociais (educação, saúde, etc.).

Nestes perímetros são também dadas as oportunidades de integração dos investimentos habitacionais privados e das cooperativas, correspondentes às ofertas de níveis médio, médio alto e alta, destinados ao mercado livre.

8. Observar a legislação ambiental, em particular, na elaboração de estudos de impacto e licenciamento ambientais de projectos susceptíveis de provocar alteração substancial ao meio ambiente.

Obs. — Ter em conta a Lei de Bases do Ambiente e demais legislação aplicável em matéria de política ambiental.

9. Reforçar o papel fiscalizador do Estado, através da aprovação de regulamentos e procedimentos, tendo em vista pôr termo à especulação do sector imobiliário, aos altos índices de ocupação ilegal e de construção desordenada.

Obs. — O Governo, no quadro das suas responsabilidades e do seu papel orientador, dinamizador e regulador, entende que a solução do problema habitacional passa necessariamente pelo melhoramento dos assentamentos precários, pela regularização fundiária, pela constituição de reservas fundiárias com fins habitacionais e pela oferta de lotes infra-estruturados para a autoconstrução dirigida, visando a criação de condições de acesso à habitação condigna para cada família.

10. Incentivar o sector privado a participar na construção de casas de baixa renda, nas periferias das cidades, com vista à sua requalificação.

Obs. — Definição dos critérios para o estabelecimento das parcerias público-privadas, bem como as diversas modalidades de negociação com o sector privado quando envolvido no processo de urbanização das reservas fundiárias e a edificação das habitações (atribuição de terrenos, isenções ou reduções fiscais...).

Tema II:

1. Utilizar, simultaneamente, para os diversos tipos de construção todas as tecnologias disponíveis e recomendáveis desde à alvenaria em bloco de adobe à construção metálica pré-fabricada.

Obs. — Aqui, recomenda-se o uso de todas as tecnologias disponíveis como sejam o adobe, o tijolo cerâmico ou cimento, a madeira, o betão armado, o gesso cartonado, os painéis pré-fabricados, a tecnologia metálica, as caixilharias/persianas, bem como as energias renováveis.

2. Adotar a filosofia de habitação e infra-estruturas evolutivas tendo em vista a necessidade de dosear os investimentos no tempo.

Obs. — Enquadra-se com a filosofia da melhoria dos assentamentos precários, bem como as intervenções que eventualmente se façam para as zonas urbanizáveis, onde a infra-estrutura é de aplicação progressiva.

3. Promover a utilização de novas fontes de energia, particularmente as renováveis.

4. Mobilizar o sector privado nacional e estrangeiro para a revitalização e desenvolvimento da indústria de materiais de construção através do recurso a medidas que visem a concessão de facilidades e incentivos para o efeito.

5. Orientar metodologicamente os importadores de materiais de construção, tendo em vista a necessidade da diversificação da oferta e da redução de custos.

6. Liberalizar o mercado de materiais de construção.

7. Garantir a qualidade dos materiais de construção, a importar ou a produzir internamente, através da definição das especialidades técnicas a definir pelo Laboratório de Engenharia de Angola (LEA).

Tema III:

1. Assegurar a criação de um Fundo de Fomento Habitacional para a promoção de financiamento da habitação a custos controlados.

Obs. — Definição e clarificação das regras de acesso ao crédito habitacional, de acordo com as directrizes constantes da Lei de Bases de Fomento Habitacional.

2. Estabelecer parcerias com o sector privado e cooperativo para a mobilização de recursos, tendo em vista a sustentabilidade do Fundo de Fomento Habitacional.

Obs. — Estabelecer parcerias com os bancos e outras instituições de crédito, com os promotores e cooperativas habitacionais e produtores de materiais de construção.

3. Adotar o regime de propriedade de renda resolúvel.

Obs. — Dar oportunidade para que o beneficiário da habitação possa pagar faseadamente a sua habitação.

ANEXO

Com o objectivo de se ter uma visão mais global da questão fundiária e dos subprogramas de oferta habitacional, introduzimos a seguir alguns quadros-resumo de referência:

O Subprograma de lotes urbanizados para todos os escalões sociais prevê, sob iniciativas dos governos provinciais e administrações municipais, tendo como objectivo restabelecer mecanismos de ocupação ordeira dos espaços urbanizáveis; disponibilizar sistematicamente terrenos infra-estruturados e legalizados para o atendimento das necessidades das famílias que pretendam construir a casa própria em regime de

autoconstrução dirigida; para a reintegração das famílias afectadas pelas inundações, assim como das que habitam em áreas de risco (realojamento); constituem, em suma, a oferta mínima de terrenos urbanizáveis para a construção de habitações para todos os padrões económicos (pelo Estado, pelos promotores privados e cooperativas de habitação, ONG, fundações, associações de moradores...).

O Subprograma de construção de habitação social para famílias de baixa e média renda tem como objectivo específico a produção estatal de conjuntos habitacionais, baseando-se em modelos de casas com padrão económico pré-definido e a realizar-se em regime de custos controlados. Esses projectos são executados através de operações de loteamentos urbanos e de construção de obras de urbanização, providos de equipamentos sociais (educação, saúde, etc.), destinando-se preferencialmente a:

- i) realojamentos induzidos por obras de requalificação e dotação de infra-estruturas básicas de cidades, cheias e outros riscos;
- ii) antigos combatentes;
- iii) juventude;
- iv) habitações para atrair e fixar os funcionários públicos, em especial jovens recém-formados, visando o reforço da capacidade de gestão das administrações provinciais e municipais;
- v) outras necessidades sociais.

O acesso a estas casas é feito em regime diversificado: compra, renda resolúvel ou arrendamento, mediante regras definidas em diploma específico.

O Subprograma de habitação de mercado para famílias de renda média e média-alta tem como objectivo a realização de projectos de habitação de custos controlados que são executados através de operações de loteamentos urbanos e de construção de obras de urbanização de carácter evolutivo, em regime de parceria público-privada e providas de equipamentos sociais (educação, saúde, etc.).

Nestes perímetros são também dadas as oportunidades de integração dos investimentos habitacionais privados e das cooperativas, correspondentes às ofertas de níveis médio, médio alto e alta, destinados ao mercado livre.

O Subprograma de requalificação ou renovação urbana sob iniciativa dos governos provinciais, são promovidas de forma criteriosa, progressiva e em simultâneo, operações de renovação ou requalificação dos bairros precários antigos, visando garantir a posse jurídica sobre terrenos urbanizados e procurando manter o máximo de famílias possível na respectiva zona de residência; fazendo eventualmente recurso

a acordos de parceria público-privada para a realização de infra-estruturas básicas, equipamentos sociais e habitação de mercado e outras de interesse social.

O Subprograma de regularização fundiária constitui ainda importante o eixo de actuação dos governos provinciais a promoção selectiva de operações de regularização fundiária nas zonas periurbanas.

As comunidades residentes em áreas periurbanas consolidadas e urbanisticamente regularizáveis são chamadas a aderir ao processo de legalização criteriosa de terrenos que ocupam, de valorização económica das suas habitações e de completamento das infra-estruturas públicas e dos equipamentos sociais em falta.

O Subprograma de habitações rurais integradas em projectos agro-industriais, florestais, pecuários, mineiros, etc. tem como objectivo a promoção de habitações vinculadas aos projectos de desenvolvimento rural integrado, promovidos pelas instituições estatais ou em regime de parceria público-privada.

As aldeias rurais de desenvolvimento sustentável surgem como um novo paradigma de desenvolvimento das populações mais desfavorecidas e constituem-se em canais de desenvolvimento sustentável, articulando os princípios de eficiência económica, equidade social e territorial, qualidade patrimonial e ambiental, sustentabilidade, participação democrática e responsabilidade cívica.

O Subprograma de autoconstrução dirigida de construção habitacional em regime de autoconstrução, o governo procura assegurar a disponibilização no mercado de materiais de construção a preços acessíveis para beneficiar cerca de 685 000 famílias nas zonas urbanas e rurais.

O Governo vai incentivar a autoconstrução de habitações, nos termos da lei, através dos seguintes instrumentos:

- a) políticas de concessão de terrenos urbanos a baixos preços e oferta de projectos-tipo diversificados;
- b) programa de orientação e apoio técnico-assistencial na execução de projectos-tipo de habitações rurais, com a incorporação dos materiais locais e introdução de novas regras e melhoria da qualidade das edificações rurais tradicionais, bem como das condições de salubridade, sem prejuízo da salvaguarda da traça arquitectónica e dos valores das culturas tradicionais.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.